



REGULAMENTO CAMPEONATO NACIONAL DE SANTO HUBERTO

BASEADO NO REGULAMENTO INTERNACIONAL DE ST HUBERTO

CAPÍTULO I DO CAMPEONATO

Artigo 1º OBJECTIVOS

São objetivos do Campeonato Nacional de Santo Huberto, para caçadores com cão de parar, promover o espírito desportivo do caçador, formá-lo na correta prática do ato cinegético, tendo em consideração os aspetos técnicos, legais e cívicos, a função e utilização do cão de parar, num quadro de respeito pela Natureza e pela ecologia.

Artigo 2.º ORGANIZAÇÃO

- 1 – O Campeonato Nacional de Santo Huberto é organizado pela FENCAÇA – Federação Portuguesa de Caça.
- 2 – Na Organização do Campeonato podem participar ainda como entidades co-organizadoras as associados na região onde ocorre o respetivo apuramento regional.
- 3 – A implementação dos Campeonatos bem como a resolução das matérias emergentes da interpretação dos regulamentos e a indigitação dos juízes compete ao Presidente da FENCAÇA que pode delegar em um elemento á sua escolha.

Artigo 3º ORGÂNICA DO CAMPEONATO

- 1 – O Campeonato Nacional de Santo Huberto desenvolve-se em duas fases: uma regional e outra nacional.
- 2 – Fase Regional:
 - a) – A fase regional apura os representantes de cada Região Cinegética e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para a final do Campeonato Nacional;
 - b) – Na fase regional são apurados, por Região Cinegética e Região Autónoma, para participar na final nacional 1 concorrente por cada parcela 3 inscritos.
 - c) – O apuramento a que se refere a alínea anterior consta de duas provas, realizadas num fim-de-semana;
 - d) – Os concorrentes apurados serão os representantes da região na fase final. Na impossibilidade da sua presença na final, serão substituídos até a um máximo de 2 lugares abaixo do último apurado. Podem ser avaliados de forma extraordinária, impossibilidades devidamente justificadas.
- 3 – Fase Nacional:
 - a) – A fase nacional, à qual concorrem os representantes apurados na fase regional em cada Região Cinegética e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, é constituída por duas provas, realizadas num fim-de-semana;
 - b) – A fase nacional apura o Campeão e Vice-Campeão Nacional que representarão Portugal no Campeonato do Mundo de Santo Huberto,
 - c) – Na impossibilidade do Campeão ou Vice-Campeão Nacional, por razões de força maior, se virem impedidos de participar na final do Campeonato do Mundo serão substituídos pelos concorrentes que se



lhes seguirem na classificação final do Campeonato Nacional a equipa será constituída pela ordem da classificação obtida imediatamente a seguir na Final do Campeonato Nacional.

4 – As diferentes provas, quer na fase regional, quer na fase nacional, devem ser devidamente publicitadas através de programa que indicará o local da realização das provas, o local e hora da concentração, assim como outras informações que se afigurem necessárias;

5 – As inscrições para as fases regionais terão que ser feitas até cinco dias da data da realização da prova na região a que respeita, assim como o respetivo pagamento nos locais para tal, indicados no programa.

6 – O sorteio de constituição das séries e dos seus juizes será público.

- a) A constituição dos júris manter-se-á nos dois dias de prova, assim como a constituição das séries.
- b) Os júris permanecem no mesmo terreno nos dois dias de prova. As séries mudam de terreno entre o primeiro e o segundo dia de prova. No caso de as provas serem em locais diferentes serão sorteados os terrenos e os juizes julgaram uma série diferente.
- c) O sorteio da ordem de entrada em prova será feito de novo para o segundo dia de prova.

Artigo 4º

PARTICIPANTES

1 – Podem participar na fase regional, todos os concorrentes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) – Ter nacionalidade portuguesa;
- b) – Ser portador da documentação legalmente exigida para a prática do ato venatório quer para o caçador quer para o cão;
- c) – Utilizar um cão de parar (inscrito no 7º grupo), inscrito no L.O.P. ou R.I, no caso de não existir este documento, serão excluídos da representação nacional no Campeonato do Mundo;
- d) – Efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- e) – Submeter-se ao disposto no presente regulamento.

2 – Na fase regional, cada caçador e cada cão só pode participar em uma prova de apuramento regional.

3 – Salvo acidente ou doença súbita devidamente atestada por médico veterinário, o caçador não poderá utilizar no segundo dia cão diferente do primeiro dia.

4 – Caso se verifique a falta de algum dos requisitos constantes nos números anteriores a sua inscrição e/ou classificação poderá ser suspensa e/ou anulada.

5 – Na fase Nacional os concorrentes têm de participar com o mesmo cão da fase regional, salvo o exposto no ponto 3 deste artigo.

Artigo 5º

JÚRI

1 – Para efeitos de julgamento das provas de Santo Huberto do Campeonato Nacional, a FENCAÇA nomeará os juizes de Santo Huberto, para cada prova;



2 – O júri de cada série de quaisquer provas do Campeonato Nacional de Santo Huberto deve ser constituído por um mínimo de dois juízes.

3 – Nas fases nacional e regional o júri pode fazer-se acompanhar por juízes tirocinantes.

Artigo 6º

DIRECTORES DE PROVA

1 – A designação do(s) Director(es) de prova(s) é da competência da FENCAÇA;

2 – O(s) Director(es) de provas têm por missão:

a) – Supervisionar e executar todas as diligências que considere necessárias ao correto desenvolvimento das provas e representações oficiais, com o objetivo de prestigiar e elevar a modalidade e, zelar pelo bom-nome dos Campeonatos e das entidades organizadoras, assim como presenciar os sorteios e garantir a entrada em prova dos concorrentes.

Artigo 7º

INSCRIÇÕES

1 – Cada concorrente não se pode inscrever em mais do que um apuramento na fase regional;

2 – A inscrição deve respeitar o previsto no n.º 6 do artigo 3.º e ser realizada no local ou locais anunciados no respetivo programa;

3 – No ato de inscrição o concorrente deve declarar cumprir os requisitos previstos no artigo 4.º e proceder ao pagamento da respetiva taxa de inscrição;

Artigo 8º

CLASSIFICAÇÃO

1 – Para apuramento da classificação dos concorrentes no Campeonato, fase regional, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) – Ao primeiro de cada série será atribuído um ponto, ao segundo dois pontos, ao terceiro três pontos e assim sucessivamente;
- b) – A classificação será obtida pela ordem inversa dos pontos obtidos, isto é, o que somar menos pontos será o 1.º e assim sucessivamente;
- c) – Igual procedimento será adotado na final do Campeonato para apuramento do Campeão e Vice-Campeão Nacional.

2- A desclassificação de um participante dará lugar a uma pontuação de 13 pontos.

Artigo 9º

TÍTULOS

1 – O primeiro e segundo classificados na fase regional assumem, respetivamente, os títulos de Campeão Regional e Vice-Campeão Regional da respetiva Região ou Região Autónoma;



2 – O primeiro e segundo classificados na final do Campeonato Nacional assumem, respetivamente, os títulos de Campeão e Vice-Campeão de Portugal.

CAPÍTULO II
DA ORGÂNICA DAS PROVAS

Artigo 10.º

SÉRIES

1 - Os concorrentes serão distribuídos em diversas séries que não poderão ter menos de seis nem mais de onze concorrentes

2 - Os concorrentes serão distribuídos em diversas séries, no caso de haver 11 ou menos concorrentes estes constituirão uma série, de 12 a 22 concorrentes haverá duas séries, de 23 a 33 serão formadas três séries e assim sucessivamente.

3 – A distribuição dos concorrentes pelas séries, assim como a ordem de entrada em cada série serão determinadas por sorteio público e secreto.

4 – Se houver prova com equipas, os membros da mesma equipa não poderão concorrer na mesma série.

Artigo 11.º

JÚRIS

1 – Na fase nacional cada Série será composto por pelo menos dois juízes, escolhidos de entre os juízes de Santo Huberto reconhecidos pela FENCAÇA.

2 – A título excepcional, e desde que razões de força maior o imponham, uma Série poderá ser constituído por um juiz.

3 – O Presidente do júri será designado pela FENCAÇA, tendo ele o voto de qualidade e responsabilidade máxima.

Artigo 12.º

EXCLUSÕES

1 – Os concorrentes não podem utilizar cães agressivos ou portadores de qualquer doença contagiosa.

2 – Os cães que já tenham efetuado um percurso não podem ser utilizados por um outro concorrente, no âmbito da mesma competição.

3- Cadelas que estejam em cio, o concorrente é obrigado a avisar a organização e esta colocará o respetivo concorrente a iniciar a sua prova em último lugar na respetiva série.

Artigo 13.º

PERCURSO

1 – O Caçador e o seu cão efetuam um percurso de quinze minutos de duração, excluindo o tempo da apresentação e o tempo de indicação do terreno a explorar pelo concorrente.



2 – Sempre que possível, o Presidente do júri colocará à disposição de cada concorrente um terreno que permita a realização do percurso sem interrupção. Nos limites indicados, o concorrente tem o direito de escolher o terreno que quer explorar.

3 – No caso dos juizes verificarem que o terreno útil se esgotará antes do fim do percurso, o tempo necessário à deslocação para outro terreno não será contado para a duração do mesmo.

4 – O caçador levará consigo seis cartuchos, dos quais só poderá disparar quatro e só poderá utilizar armas de canos justapostas, sobrepostos ou arma semi-automática, carregada no máximo com dois cartuchos, e de preferência deve andar sempre com a arma fechada.

5 – Ele poderá abater e cobrar, no máximo, duas peças de caça das espécies que forem autorizadas.

6 – No caso em que tenha abatido uma peça e não a consiga encontrar, ser-lhe-á permitido, uma só vez, abandonar a busca para tentar atirar e cobrar a segunda peça permitida, penalizando o júri severamente esta perda da peça ferida. Quando tal situação aconteça o júri não poderá atribuir no total dos pontos atribuídos ao caçador mais que a classificação Bom (16 a 29).

Se depois desta perda de peça ferida o concorrente ferir outra, não poderá abater mais nenhuma, já que deixou as duas peças autorizadas no terreno.

7 – Se o caçador tiver cobrado as suas duas peças e ainda lhe restarem cartuchos, dos quatro que lhe é permitido utilizar, não poderá fazer uso dos mesmos, mas deverá continuar o seu percurso com a arma carregada para dar ao júri a possibilidade de apreciar a continuação segurança.

8- Se o caçador derrubar uma perdiz e depois quando o cão a for cobrar esta levantar voo, deverá ser atirada desde que o caçador esteja a distância de tiro mesmo sem ser parada pelo cão, os cartuchos utilizados contaram para os 4 a utilizar. Neste caso o caçador não poderá ter mais na sua apreciação global mais que Bom (16 a 29).

Artigo 14.º

INTERRUPÇÃO DO PERCURSO – DESQUALIFICAÇÃO, PENALIZAÇÕES

1 – No caso de um concorrente atirar sobre uma peça não autorizada será eliminado.

Será, igualmente, eliminado se atirar sobre uma peça autorizada que se encontre empoleirada, corra a pé, ou que se recuse a voar.

2 – O júri pode interromper o percurso e eliminar o concorrente se o seu comportamento se revelar perigoso, tanto para ele próprio como para os outros.

3 – Se o caçador atirar sobre uma peça de caça autorizada, sem que esta tenha sido previamente parada pelo seu cão, não poderá obter mais do que 15 pontos (“suficiente”).

Por outro lado, se abater e cobrar tal peça, não lhe serão atribuídos os pontos previstos.

4 – Em caso de catástrofes naturais extraordinárias e de más condições climatéricas que impeçam a atividade de caça, o percurso pode ser interrompido pelo presidente do júri, ouvidos os outros juizes que o acompanhem.

5 - No caso de um concorrente abater uma terceira peça será eliminado.

6 - No caso de um concorrente atirar mais de 4 tiros será eliminado.



Artigo 15.º
PONTUAÇÕES

1 – Tiro: habilidade do caçador (Máximo 20 pontos)

- a) Na condição de ter sido previamente parada pelo cão, cada peça de caça abatida e cobrada com um só tiro valerá..... + 10 pontos
- b) Na condição de ter sido previamente parada pelo cão, cada peça de caça abatida e cobrada com dois tiros valerá..... + 5 pontos
- c) Por cada peça de caça falhada com um tiro ou mais tiros serão deduzidos..... - 5 pontos
- d) Por cada peça de caça abatida (caída em terra morta ou ferida) e que não seja recuperada.....-10 pontos

2 – Por outro lado o júri dispõe de um máximo de 50 pontos que pode atribuir à Ação desenvolvida pelo caçador, de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 10.º

3 – Finalmente o júri dispõe de um máximo de 30 pontos para apreciação do trabalho do cão de acordo com os critérios estabelecidos no Ponto 7do Art.º16.º

Artigo 16.º
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 – Com o fim de respeitar uma certa uniformidade de julgamento e com o objetivo de por em evidência o espírito de competição e o espírito desportivo e educativo do Campeonato, as normas que se seguem devem ser tidas em consideração de forma particular:

- a) Os concorrentes devem terminar o seu percurso, salvo nos casos previstos no art.º 14.º Tendo por base a habilidade e o comportamento que o concorrente demonstre durante a prova, o júri pode recolher elementos válidos que lhe permitirão atribuir um máximo de 50 pontos;
- b) Um máximo de 30 pontos pode ser atribuído à conduta do cão que deve, necessariamente, ser considerado em segundo plano relativamente ao caçador;
- c) O número de pontos atribuídos pelas peças de caça abatidas é o resultado de uma soma aritmética, independente de qualquer outra consideração.

2 – As diferentes pontuações atribuídas, de acordo com a), b) e c), são independentes e distintas umas das outras.

Apreciação do caçador

3 – No que concerne ao julgamento sobre a conduta demonstrada pelo concorrente no decorrer do percurso, o júri dispõe de 50 pontos, no máximo, para atribuir da seguinte forma:

- 1) Exatidão e educação em matéria de caça: 15 pontos, no máximo;
- 2) Segurança e habilidade: 20 pontos, no máximo;
- 3) Espírito desportivo: 15 pontos, no máximo.

Caçador que não mate nenhuma peça de caça, independentemente se atirou ou não; não poderá ter mais que a classificação de bom (29), exceto se for por motivos de segurança.

Por exatidão e educação em matéria de caça considera-se a conduta do concorrente em relação à observação das normas em matéria de caça e a forma de respeitar o ambiente (caçador ecológico). Em particular, é necessário ter em conta as seguintes normas de conduta:

- O concorrente deve, a todo o momento, estar atento e avaliar as distâncias a que se encontra das estradas e dos imóveis a fim de poder desenvolver normalmente o seu exercício de caça e, em particular, a sua prova;



- O concorrente deverá possuir, na medida adequada, um sentimento de respeito pela propriedade dos outros, sobretudo se considerarmos que habitualmente o exercício de caça tem lugar em terrenos propriedade de terceiros; é necessário, por isso, ter em conta o cuidado com que o concorrente procurará evitar danos tanto aos outros como a si mesmo;

- Ter-se-á em conta a relação entre o caçador e o seu cão e a forma de o conduzir. As reações em caso de faltas graves e de faltas do cão serão, igualmente, avaliadas.

Por segurança e habilidade entender-se-á a observação das normas de segurança no decurso da prova, a fim de não pôr em risco a própria vida e integridade física e a dos outros, assim como o conjunto dos conhecimentos técnicos revelados, tendo em vista o melhor sucesso na prova.

Em particular, é necessário ter em conta as normas de conduta seguintes:

- Ter-se-á em conta a forma de transportar a arma quando estiver só ou próximo do júri ou de outros intervenientes na prova;

- Considera-se falta grave o facto de transportar a arma em posição de tiro, tanto mais se o dedo estiver sobre o gatilho;

- Será considerada, também, a atitude que o concorrente adote no momento de saltar uma vala ou transpor um muro ou na proximidade de terrenos perigosos onde será preferível que o caçador retire os cartuchos da arma e verifique os canos;

- Considera-se, também, como falta a utilização da arma para espantar a caça dos arbustos;

- Ter-se-á em conta, face ao grau de dificuldade, a conduta do concorrente que tiver sinalizado prontamente a peça e decidido, de uma maneira adequada, fazer o seu percurso em zona arborizada ou mais ou menos acidentada;

- Ter-se-á igualmente em conta, considerando as espécies a caçar, a escolha do tipo de cartucho e da arma que o concorrente utilizar.

Por espírito desportivo entende-se a conduta do caçador em relação à caça e ao seu cão. Em particular, ter-se-ão em conta as normas de conduta seguintes:

- Considerar-se-á negativo o comportamento do concorrente que, após ter ferido uma peça de caça, abandone a sua busca, para ir abater e cobrar as duas peças requeridas, ainda que, de seguida, recupere a primeira peça que havia ferido; Não poderá obter a classificação superior a Bom (29 pontos)

- Considerar-se-á, também, a sua conduta face aos juízes, aos organizadores, e aos outros concorrentes;

- Considerar-se-á falta grave o atirar sobre uma peça fora do alcance útil do tiro ou na direção do público;

- O júri examinará o estado da caça cobrada para verificar se a mesma não ficou destruída pelo tiro.

4 – No caso de uma peça doente ou ferida por outro concorrente ser achada pelo cão, o julgamento considerará, somente, a conduta do cão e a peça não contará para o número de peças autorizadas. A peça não deverá ser conservada pelo concorrente mas entregue ao pessoal de serviço que se encontre presente no terreno.

5 – O júri deverá prestar atenção particular ao que poderemos definir como sendo as normas técnicas, tais como, por exemplo: a colaboração entre o concorrente e o seu cão, a capacidade de escolher o melhor terreno a fim de poder, rapidamente, referenciar a caça; o observar do maior silêncio durante o seu percurso para se aproximar o mais possível da caça.



6 – Para além destas normas que poderemos considerar, em princípio, como permitindo o desenrolar do percurso o melhor possível, o júri deverá igualmente ter em conta as técnicas desenvolvidas face ao local da prova, às condições atmosféricas, à natureza do terreno e ao tipo de caça que se presume encontrar.

Apreciação do cão

7 – No que concerne à atribuição dos 30 pontos, à disposição do júri para apreciar o comportamento do cão, a ação do sujeito apresentado será avaliada de acordo com os seguintes critérios, por analogia com uma ação de caça:

Ensino

7.1 – O júri apreciará, considerando um máximo de 15 pontos, a associação harmoniosa que deverá existir entre o caçador e o seu cão; julgará nomeadamente a qualidade do ensino do cão; a sua obediência e eficácia; a regularidade da busca; a imobilidade à saída da peça e ao tiro; a forma como marca a queda da peça; a qualidade do seu cobro e o seu dente doce; o respeito pela caça, quer de pêlo, quer de pena, mesmo se a não tiver parado.

Qualidades naturais

7.2 – Igualmente, o júri classificará, num máximo de 15 pontos, a iniciativa do cão e as suas qualidades instintivas para encontrar a caça; o seu estilo que deverá ser inerente à raça, tanto nos andamentos como na paragem e no deslizar; a sua busca e o seu porte de cabeça, as suas faculdades de adaptação ao terreno e a sua prudência face à densidade de caça; a finura do seu nariz.

8 – Um cão que não respeita voo e tiro não deverá ter de mais 22 pontos.

9 – Um cão que não respeita o tiro não deverá ter mais de 25 pontos

10 - Cão não cobra não deverá ter mais de 15 pontos.

11 - Cão não encontra caça estando ela no terreno (sendo avistada ou levantando a passagem de caçador e juizes) não deverá ter mais de 15 pontos.

Artigo 17.º

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

1 – Com a finalidade de harmonizar os julgamentos entre as diferentes séries, os juizes utilizarão a seguinte tabela de pontos para atribuição das qualificações:

CAÇADOR (sobre 50 pontos)

INSUFICIENTE	0 – 10
SUFICIENTE	11 - 15
BOM	16 - 29
MUITO BOM	30 - 40
EXCELENTE	41 – 50

CÃO (sobre 30 pontos)

INSUFICIENTE	0 - 4
SUFICIENTE	5 - 10
BOM	11 – 15
MUITO BOM	16 - 25
EXCELENTE	26 - 30



Artigo 18º

CLASSIFICAÇÃO

1 – O apuramento dos representantes é feito através da soma dos pontos obtidos nas duas provas, de acordo com o previsto na alínea b), do artigo 8.º;

2 – Em caso de igualdade de pontos na classificação individual a preferência será dada ao concorrente que tenha obtido o melhor resultado na sua apreciação como caçador.

Se, ainda assim, persistir o empate, será dada a preferência ao concorrente que tenha obtido o melhor resultado pela apreciação do seu cão;

3 – Se aplicado o critério estabelecido no n.º anterior ainda persistir o empate realizar-se-á uma “barrage” para desempate;

Artigo 19.º

RECLAMAÇÕES

1 – Das decisões do júri não haverá apelo;

2 – As reclamações, que não poderão nunca reportar-se sobre os critérios de julgamento seguidos pelos júris, deverão ser feitas por escrito e entregues à FENCAÇA pelo representante da equipa a que o concorrente pertença;

3 – A reclamação apresentada contra a participação de um concorrente permite, no entanto, a participação do concorrente, sob reserva;

4 – As reclamações serão apresentadas à FENCAÇA até uma hora após o fim da competição;

5 – As reclamações serão assinadas e será colocada a hora da entrega pelo representante da FENCAÇA;

6 – A FENCAÇA tomará a sua decisão sobre a reclamação, nas 48 horas que se seguirem à hora de entrada;

7 – A proclamação dos resultados, em caso de reclamação, será suspensa até à tomada de decisão sobre a reclamação em causa.

Artigo 20.º

PÚBLICO

1 – O público presente na competição deverá comportar-se de forma correta, sem perturbar o desenrolar das provas, nem manifestar qualquer juízo de valor sobre as mesmas.

Deverá cumprir as indicações à medida que estas forem dadas pelos delegados técnicos, pelos organizadores ou pelo pessoal de serviço. Os transgressores serão afastados do local das provas.